DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12662/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22297/2017
PROTOCOLO	: 1853803
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ELENIR BENTO DA SILVA FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, do servidor **Elenir Bento da Silva Filho**, que ocupou o cargo de **Agente Penitenciário Estadual**, no Município de Aquidauana.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 24002/2018** (pç. 12, fls. 22-23) pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria do servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3723/2019** (pç. 13, fl. 24), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao servidor, **Elenir Bento da Silva Filho**, que ocupou o cargo de Agente Penitenciário Estadual, no Município de Aquidauana, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34,

II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento

Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

BF